



RESOLUÇÃO CERBMA-BA N.º 001 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

(Publicada no D.O.E. no dia 13/11/2020)

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica na Bahia - CERBMA-BA.

O COMITÊ ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA NA BAHIA - CERBMA-BA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 12.228 de 01 de julho de 2010 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica na Bahia - CERBMA-BA, órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, com funções de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, na forma do Anexo que integra esta Resolução, disponibilizado no site da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA-BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adriana Lúcia Batista de Castro
Coordenadora do Comitê Estadual
Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
Bahia – CERBMA/BA

ANEXO ÚNICO

COMITÊ ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO COMITÊ ESTADUAL

Art. 1º - O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica na Bahia - CERBMA-BA tem por objetivo geral assegurar e coordenar a implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado da Bahia (RBMA-BA), priorizando a preservação e a conservação da biodiversidade, o uso e manejo dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável e os conhecimentos científico, ecológico tradicional.

Art. 2º - São objetivos específicos do CERBMA-BA:

I. Estabelecer diretrizes e estratégias de ação e colaborar com políticas para a implantação da RBMA-BA, em consonância com as definidas pelo Conselho Nacional da RBMA;

II. Desenvolver o Plano de Ação Estadual da RBMA-BA, de acordo com o Plano de Ação Nacional da RBMA;

III. Promover a integração dos órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, comunidades locais e setor científico e setor empresarial nas ações de implementação da RBMA-BA;

IV. Fomentar a realização de estudos e projetos, visando à conservação da biodiversidade, dos patrimônios natural, cultural e biocultural, estimulando o desenvolvimento sustentável, o conhecimento científico e a educação ambiental na área da Mata Atlântica no estado da Bahia;

V. Incentivar pesquisa sobre valoração e uso sustentável dos recursos naturais e da economia ecológica como um todo;

VI. Promover o desenvolvimento sustentável, a divulgação, o monitoramento e avaliação de instrumentos e incentivos econômicos e fiscais para a conservação e recuperação ambiental, tais como ICMS ecológico e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);

VII. Atuar de forma integrada com outros Comitês Estaduais da RBMA, bem como com instituições de interesse de âmbito estadual e nacional;

VIII. Incentivar e apoiar programas de desenvolvimento local e regional em bases sustentáveis, com vistas à geração de emprego e renda e melhoria de qualidade de vida das populações locais, especialmente nas áreas da saúde, saneamento e educação;

IX. Fomentar a criação e implantação de Unidades de Conservação (UCs) de Proteção Integral e de Desenvolvimento Sustentável, desenvolvimento de estudos para instituição de novas UCs pela União, Estado e Municípios, com destaque para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), com vistas à formação de corredores ecológicos entre remanescentes florestais na área da Mata Atlântica no estado, bem como avaliação da eficácia dessas Unidades de Conservação, estimulando também a instituição de servidão ambiental.

X. Estimular e apoiar iniciativas que fortaleçam o cadastramento dos imóveis rurais localizados na área de domínio do bioma Mata Atlântica junto ao Cadastro Estadual de Florestas e imóveis Rurais (CEFIR), por meio do estabelecimento da reserva legal e da identificação das Áreas de Preservação Permanente – APP, visando à proteção dos remanescentes florestais e de ecossistemas associados, bem como a recuperação ambiental;

XI. Promover o fortalecimento dos subcomitês regionais, como instâncias do sistema de gestão da RBMA-BA.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O CERBMA-BA reporta-se ao Conselho Nacional da RBMA, atuando em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos por este.

Parágrafo único - Os subcomitês regionais, por sua vez, reportam-se e são vinculados ao CERBMA-BA, atuando em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos por este.

Art. 4º - O CERBMA-BA terá caráter deliberativo dentro das funções específicas de sua competência no sistema de gestão da RBMA no âmbito do Estado da Bahia, com as seguintes atribuições:

I - representar e apoiar o Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado;

II - apontar áreas prioritárias e propor estratégias para a implantação de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado, bem como para a difusão dos seus conceitos e funções;

III - apoiar o desenvolvimento de projetos e captação de recursos para a implementação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado;

IV - aprovar as diretrizes do sistema de gestão da RBMA na Bahia;

V - apoiar de forma participativa, o Plano de Ação Estadual da RBMA, propondo prioridades, metodologias, parcerias e áreas de atuação;

VI - apoiar projetos, programas e empreendimentos de interesse da RBMA.

VII - articular esforços institucionais e funcionar como facilitador para a captação de recursos para projetos de conservação, pesquisa e desenvolvimento da RBMA;

VIII - colaborar para o aprimoramento da legislação e políticas públicas na área de Mata Atlântica;

IX - avaliar e aprovar as propostas de implantação de postos avançados da RBMA na Bahia;

X - analisar e aprovar as propostas de implantação de postos avançados da RBMA na Bahia, a serem encaminhados ao Conselho Nacional e outras instâncias, para eventual apoio financeiro;

XI - apoiar a realização de diagnóstico socioambientais nas áreas de reserva, de modo a embasar a definição de ações prioritárias;

XII - incentivar a realização de pesquisas científicas no Bioma Mata Atlântica;

XIII - promover o desenvolvimento e a divulgação de incentivos à conservação e recuperação ambiental;

XIV - apreciar, em conjunto com estados vizinhos, as questões relativas à RBMA em áreas limítrofes;

XV - criar Subcomitês de acordo com as necessidades do Comitê, organizado e referendado pelo CERBMA-BA, conforme disposto em seu Regimento.

Parágrafo único - O CERBMA-BA terá caráter consultivo e propositivo quando chamado a analisar questões específicas e outras atribuições dos órgãos públicos e instituições privadas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ
Seção I
Da Composição

Art. 5º - O CERBMA-BA terá composição paritária entre representantes governamentais e não-governamentais, assim distribuída:

I - Membros governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;
- b) 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA;
- c) 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento - SEPLAN;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo - SETUR;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;
- g) 01 (um) representante do Ministério Público da Bahia - MP/BA;
- h) 01 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente ou de suas autarquias;
- i) 01 (um) representante do Poder Público Municipal indicado pela União dos Prefeitos da Bahia - UPB;
- j) 01 (um) representante governamental de cada Subcomitê;

II - Membros não-governamentais:

- a) 02 (dois) representantes de Comunidades Tradicionais ou moradores locais;
- b) 01 (um) representante do movimento dos trabalhadores ou sindicatos rurais;
- c) 02 (dois) representantes do setor empresarial;
- d) 02 (dois) representantes da comunidade científica;
- e) 02 (dois) representantes de entidades representantes da Rede de ONGs da Mata Atlântica - RMA;
- f) 01 (um) representante do segmento não-governamental de cada Subcomitê.
- g) 01 (um) representante de cada Sub-comitê.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Nacional, representantes da Bahia, são membros natos do Comitê Estadual e a composição do mesmo deverá levar este fator em consideração.

Art. 6º - O mandato dos membros do CERBMA-BA será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 7º - Os representantes governamentais e não-governamentais serão indicados, oficialmente, pelos representantes legais das respectivas Instituições, cabendo ao Secretário do Meio Ambiente, nomeá-los por meio de Portaria.

Art. 8º - Os membros do CERBMA-BA são indicados segundo os seguintes critérios:

I. Os representantes das organizações governamentais serão indicados pelos titulares dessas organizações;

II. Os membros representantes das Organizações Não Governamentais do Estado, tanto Sociais como Ambientais serão escolhidos por processo eletivo, entre seus pares, considerando a representatividade regional e área de atuação;

III. Os dois membros da comunidade científica devem ser vinculados as universidades ou instituições de pesquisa, preferencialmente um de cada indicando como representantes profissionais que tradicionalmente desenvolvam trabalhos dentro dos princípios da RBMA;

IV. Os representantes do setor empresarial serão escolhidos por processo eletivo, entre seus pares;

V. Cada membro titular do CERBMA-BA deve indicar seu respectivo suplente para substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Único. Os membros do CERBMA-BA deverão apresentar os nomes de seus representantes e os documentos necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de solicitação da Secretaria Executiva.

Art. 9º - As funções de membro do CERBMA-BA e de seus Sub-comitês são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, admitindo-se, apenas, o ressarcimento de despesas imprescindíveis decorrentes do seu exercício, na forma da legislação.

Art. 10 - É dever de cada membro do CERBMA-BA:

I. Divulgar p RBMA-, seus objetivos e defender seus princípios em todas as ocasiões que lhe forem possíveis;

II. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias para quais forem convocados;

III. Comunicar a Secretaria Executiva e ao seu suplente sua impossibilidade de comparecer a reunião;

IV. Justificar oficialmente suas faltas e impedimento;

V. Exercer as funções para as quais tiver sido designado;

VI. Participar das reuniões regular e ativamente, procurando contribuir de forma objetiva concreta para as soluções dos problemas do CERBMA-BA;

VII. Colaborar com as tarefas que lhes forem designadas pelo Comitê ou pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Os membros do CERBMA-BA deverão manter conduta adequada às funções do Comitê, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

Art. 11 - Compete ao membro do CERBMA-BA:

I. propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou recomendações;

II. propor a inclusão de matéria para ser apreciada em reunião subsequente;

III. solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

IV. propor convite a especialistas para subsidiar-as deliberações do CERBMA-BA;

Seção II Da Estrutura

Art. 12 - A estrutura do CERBMA-BA compreenderá:

I - Plenária;

II - Coordenação;

III - Vice-Coordenação;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - Caberá ao Comitê eleger o Coordenador, o Vice- Coordenador e o Secretário Executivo, conforme disposto neste Regimento Interno.

§ 2º - A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA exercerá as funções da Secretaria Executiva do CERBMA-BA.

Art. 13 - O CERBMA-BA reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 14 - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, diretamente ou indiretamente através de seus órgãos vinculados, assegurará o necessário apoio material, humano e financeiro para o adequado funcionamento do Comitê Estadual de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Seção III Da Plenária

Art.15 - Compete à Plenária:

- I. apreciar, discutir e votar, quando couber, as matérias submetidas ao CERBMA-BA ou que sejam de sua iniciativa;
- II. apreciar e deliberar quanto à homologação dos atos da Coordenação, quando praticados "*ad referendum*";
- III. aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;
- IV. aprovar o calendário anual de reuniões do Colegiado;
- V. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento;
- VI. aprovar o Regimento Interno deste Comitê e suas alterações.

Seção IV Da Coordenação e Vice-Coordenação

Art. 16 – A Coordenação e Vice-Coordenação da CERBMA-BA serão exercidas pelos membros eleitos pela maioria absoluta do Plenário e terão o mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Art. 17 - À Coordenação do CERBMA-BA compete:

- I. representar o CERBMA-BA em juízo e fora dele;

- II. Dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Comitê;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Comitê, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
- IV. Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os membros, observada a ordem de inscrição dos mesmos, bem como resolver as questões de ordem que forem suscitadas;
- V. encaminhar e submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VI. Convidar representantes de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, públicas e privadas, comunidades tradicionais, setor científico e empresarial com experiência na área socioambiental, para participar das reuniões do Comitê;
- VII. Decidir *ad referendum* da CERBMA-BA, em caso de urgência e na impossibilidade de convocação de reunião extraordinária, devendo a mesma, acompanhada da justificativa que motivou, ser submetida à Plenária na primeira reunião subsequente do Comitê;
- VIII. Definir prioridades de assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária;
- IX. Assinar as deliberações do Comitê e atos relativos ao seu cumprimento;
- X. Assinar as Atas aprovadas nas reuniões;
- XI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - À Vice-Coordenação compete substituir a Coordenação quando das suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-la no exercício de suas funções.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art.18 - Caberá à Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais da estrutura da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA exercer a Secretaria Executiva do CERBMA-BA.

Art. 19- À Secretaria Executiva da CERBMA-BA compete:

- I. prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Comitê;
- II. Participar, sem direito a voto, das reuniões do Comitê;
- III. Secretariar as reuniões do Comitê;
- IV. Elaborar as atas das Reuniões;
- V. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- VI. Disponibilizar informações sobre o Comitê;
- VII. Providenciar o encaminhamento das deliberações do Comitê, bem como as devidas publicações;
- VIII. Assessorar a Coordenação em questões de sua atribuição;

- IX. Registrar em ata a posse dos membros, controlando a vigência dos seus mandatos e frequência às reuniões;
- X. Propor juntamente com a Coordenação o calendário e a agenda das reuniões;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê;

Seção VI Do Funcionamento

Art. 20 - O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário a cada 02 (dois) meses, preferencialmente na cidade de Salvador, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 21 - O Comitê reunir-se-á em sessão pública, com a presença de , no mínimo, a metade mais um dos membros ou de seus suplentes nomeados.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CERBMA-BA serão presididas pela Coordenação e, no caso de suas ausências e impedimentos, pela Vice-Coordenação;

§ 2º - Cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º - Em caso de empate nas decisões, o órgão ou a instituição que estiver conduzindo os trabalhos de Coordenação exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 5º - A substituição do membro titular em Plenária, somente poderá ser feita pelo seu respectivo suplente.

§ 6º - O membro suplente, no exercício da titularidade, terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

§ 7º - O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 22 - A convocação ordinária será feita com no mínimo, 15 (quinze) dias corridos e a extraordinária com 07 (sete) dias corridos de antecedência, podendo ser instituído um calendário anual.

§1º- A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada por meio eletrônico, destinada a cada membro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação.

§2º - Do expediente de convocação, por correio eletrônico, deverá constar, obrigatoriamente:

- I - pauta da reunião com indicação dos assuntos;
- II - ata da reunião anterior;

III - minutas de Resoluções a serem aprovadas;

IV - relação de instituições eventualmente convidadas e discriminação dos assuntos a serem tratados por elas.

Art. 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas e aprovadas pela Coordenação e encaminhadas à Secretaria Executiva, obedecendo a seguinte ordem

I. Verificação de quórum;

II. abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III. leitura, discussão, aprovação do expediente e da Ordem do Dia;

IV. deliberações;

V. outros assuntos; e

VI. encerramento.

Art. 24 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pela Secretaria Executiva ou por solicitação de 1/4 (um quarto) dos membros do Comitê, de forma que os demais membros recebam a indicação da matéria a ser discutida e os documentos pertinentes com, pelo menos, 07(sete) de antecedência.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto as encaminhadas via requerimentos de urgência.

Art. 25 - A ordem do dia observará, sucessivamente:

I. requerimento de urgência;

II. proposta de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III. resoluções aprovadas e não publicadas por decisão da Coordenação, com a respectiva emenda e justificativa;

IV. propostas de novas resoluções;

V. propostas de moções.

Parágrafo único - Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão da Plenária, em contrário.

Art. 26 - A ordem do dia poderá ser invertida ou modificada por requerimento de qualquer dos membros e aprovada pela maioria.

Art. 27 - As questões de ordem, destinadas a preservar o ordenamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer membro, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam.

Art. 28 - Esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pela Secretaria Executiva ou por quem estiver presidindo a reunião no momento da votação.

§1º Terão direito a voto todos os membros titulares ou seus suplentes, quando os estiverem representado.

§2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 29 - O Comitê manifestar-se-á por meio de:

I. resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e da instituição ou extinção de Câmaras Técnicas;

II. moção - quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público, à sociedade civil, comunidade científica, e setor empresarial, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º - As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta cabendo à Secretaria Executiva corrigir, ordenar e indexar.

§ 2º - O Comitê deliberará em reuniões plenárias, com a presença de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 30 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Comitê deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que proporá a Coordenação sua inclusão na pauta de reunião.

Art. 31 - A deliberação das matérias em Plenária deverá obedecer à seguinte sequência:

I. a Coordenação apresentará o item incluído na ordem do dia, consultará os demais membros sobre solicitação de destaque e dará a palavra ao relator da matéria;

II. terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão à partir dos destaques apontados, podendo qualquer membro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;

III. encerrada a discussão, a Plenária deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se ao máximo de 03 (três) minutos por membro.

Art. 32- A Plenária poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito e encaminhado à Secretaria Executiva, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de 03 (três) dias úteis providenciará a distribuição aos demais.

§ 2º - O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério da Plenária, por 1/3 dos membros do comitê;

§ 3º - A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovada deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 33 - É facultado aos membros o requerimento de vista, devidamente justificado, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o processo com o parecer do respectivo membro.

§ 2º - O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pela Coordenação, sem prejuízo do prazo para a convocação da reunião e observada a obrigatoriedade de envio dos documentos.

§ 3º - Quando mais de 01 (um) membro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º - É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º - As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se a Plenária assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º - A matéria somente poderá ser objeto de pedido de vista, 01(uma) única vez.

§ 7º - Caso o membro requeira vista e não apresente o respectivo parecer no prazo estipulado, a matéria será levada a deliberação.

§ 8º - A matéria objeto de pedido de vista constará na pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 34 - As resoluções e moções do CERBMA-BA aprovadas pela Plenária e assinadas pela Coordenação, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, devendo ser divulgadas em sítio eletrônico oficial dos órgãos integrantes do Órgão Gestor, após publicação oficial.

Parágrafo único – A Coordenação poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração às normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a

matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 35 - As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas e lavradas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pela Plenária devendo ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

Parágrafo único - As gravações das reuniões serão mantidas até a primeira reunião da gestão seguinte.

Art. 36 - Três ausências consecutivas não justificadas num mesmo ano, darão ensejo a pedido de substituição dos representantes à Instituição por eles representada.

Parágrafo Único – Caso não haja manifestação da Instituição membro do CERBMA-BA, no prazo de 60(sessenta) dias, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará e proporá adequação dessa representação.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SUBCOMITÊS

Art. 37 - Os Subcomitês serão criados de acordo com as necessidades e área de atuação, conforme critérios gerais definidos pelo CERBMA-BA.

Art. 38 - O Regimento Interno dos Subcomitês disporá sobre a sua estrutura e forma de funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 39 - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito de voto, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com atuação na área da RBMA ou de interesse para as suas atividades.

Parágrafo único - No caso da necessidade da presença de especialista em uma determinada reunião para subsidiar análise de assunto que esteja em pauta no CERBMA-BA, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente será responsável pelas despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem

Art. 40 - A participação dos membros titulares ou suplentes no CERBMA-BA será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 41 - Eventuais despesas com deslocamento e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representadas no Comitê.

§1º Aos representantes das organizações civis fica assegurado, para o comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias, fora do seu Município, o pagamento de despesas com deslocamento, alimentação e estada, mediante solicitação à Secretaria Executiva do CONERH.

§ 2º O custeio das despesas previstas no caput deste artigo se refere à participação nas reuniões do CERBMA-BA, de suas Câmaras Técnicas, dos Grupos de Trabalho e quando estiver representando o Comitê, e sujeitará o beneficiário ao cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas a viagens no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento de membro titular com direito a pagamento de despesas, conforme previsto §§ 1º e 2º deste artigo, a Secretaria Executiva deverá ser informada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 42 - As entidades deverão manter atualizados os dados cadastrais da entidade e do membro.

Art. 43 -Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Coordenador, ouvido o Plenário do Comitê.

Art. 44 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.